

A imaginação na reflexão estética: síntese e espontaneidade imaginativa na *Crítica da faculdade de julgar*¹

[*Imagination in aesthetic reflection: synthesis and imaginative spontaneity in the Critique of the Power of Judgment*]

Eliakim Ferreira Oliveira²

Universidade de São Paulo/FAPES (São Paulo, Brasil); Université Paris Cité/HTL (Paris, França)
DOI: 10.5380/sk.v24i1.102764

Resumo

O artigo investiga o papel da imaginação na reflexão estética kantiana, conforme desenvolvida na *Crítica da faculdade de julgar*, enfocando a possibilidade de uma função sintética específica da imaginação no âmbito estético. O problema central é determinar se o caráter estético da imaginação rompe com sua função cognitiva na *Crítica da razão pura* ou se há um fundo comum entre ambos os domínios. Contra interpretações que limitam a imaginação estética à mera apresentação <*Darstellung*>, sustenta-se que existe uma síntese imaginativa vinculada à sensibilidade enquanto sentimento. Argumenta-se que o “esquematismo sem conceitos” (§35) deve ser entendido como sensificação da unidade do juízo de gosto, produzida no livre jogo entre imaginação e entendimento pela faculdade de julgar reflexionante. Essa síntese explica a pretensão à universalidade dos juízos estéticos e a continuidade entre os domínios cognitivo e estético, mostrando a reflexão estética como dimensão essencial da atividade imaginativa transcendental.

Palavras-chave: imaginação; juízo estético; faculdade de julgar reflexionante; esquematismo sem conceitos; livre jogo das faculdades.

Abstract

The article examines the role of imagination in Kantian aesthetic reflection, as developed in the *Critique of the Power of Judgment*, focusing on a specific synthetic function of imagination in the aesthetic domain. The central question is whether the aesthetic character of imagination ruptures its cognitive function in the *Critique of Pure Reason* or whether a common ground exists between the domains. Against interpretations that reduce aesthetic imagination to mere presentation <*Darstellung*>, the article argues for a distinct imaginative synthesis linked to sensibility as feeling. Kant’s “schematism without concepts” (§35) is understood as a sensification of the unity of the judgment of taste, produced in the free play of imagination and understanding mediated by the reflecting power of judgment. This synthesis explains the universality of aesthetic judgments and the structural continuity between cognitive and aesthetic domains, presenting aesthetic reflection as an essential dimension of transcendental imaginative activity.

Keywords: imagination; aesthetic judgment; reflective power of judgment; schematism without concepts; free play of the faculties.

¹ Parte significativa da pesquisa que resultou neste artigo se beneficiou de uma bolsa CAPES (2021-2023). Universidade de São Paulo/FAPESP (Processo 24/00609-0).

² Doutorando em Filosofia pela USP. E-mail: eliakim.oliveiras@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7101-5128>.

Introdução: a passagem do caráter cognitivo para o caráter estético da imaginação

O problema geral discutido neste artigo pode ser formulado do seguinte modo: qual é o papel da imaginação no domínio estético da filosofia de Kant, particularmente na reflexão estética por meio da qual se tornam possíveis os juízos estéticos de reflexão, como o juízo de gosto? Para responder a essa questão, oponho-me à tese segundo a qual haveria uma lacuna entre os caracteres cognitivo e estético da imaginação. Procurarei, assim, por meio de uma leitura da *Crítica da faculdade de julgar*, mostrar que Kant estabelece um vínculo sistemático entre esses dois âmbitos da atividade imaginativa, o que implica, desse ponto de vista, a possibilidade de uma passagem entre a *Crítica da razão pura* e a *Crítica da faculdade de julgar*. Há um fundo comum entre o caráter cognitivo e o caráter estético da imaginação, o que permite afirmar que também no âmbito estético há um esquematismo operado pela imaginação, ao mesmo tempo em que o juízo de gosto — uma das manifestações do juízo estético de reflexão — depende de um acordo entre imaginação e entendimento comparável, em sentido funcional, ao acordo que essas faculdades estabelecem no domínio cognitivo. Para tornar inteligível essa continuidade, sustento que, na reflexão estética, há igualmente uma síntese operada pela imaginação, não sobre o diverso da intuição enquanto objeto, mas sobre a sensibilidade enquanto sentimento, síntese sem a qual não seriam possíveis os juízos de gosto. Trata-se, contudo, de uma síntese imaginativa apenas em sentido funcional e subjetivo, que, no livre jogo entre imaginação e entendimento, é responsável por *ligar* o sentimento suscitado pela contemplação estética da forma do objeto à própria reflexão entre essas faculdades de conhecimento. Essa síntese não consiste, portanto, em uma síntese do diverso segundo o conceito de objeto, como seria o caso de uma *synthesis intellectualis* ou de uma *synthesis speciosa*.

Para ficar clara essa diferença, é preciso ter em mente, ao longo da leitura deste artigo, como a síntese imaginativa se efetua no domínio cognitivo. Nesse domínio, a imaginação *age* sobre a sensibilidade enquanto diverso da intuição a ser unificado em um conceito de objeto, e nisso consiste o caráter espontâneo da imaginação nesse domínio. Nesse contexto, Kant sublinha a subordinação da imaginação ao entendimento, subordinação esta que implica a unificação do diverso segundo as categorias do entendimento, enquanto regras de síntese. Nesse sentido, Kant distingue, na Dedução B, uma síntese realizada exclusivamente pelo entendimento (intelectual) e que se refere ao diverso da intuição em geral (sem a imaginação) de uma síntese da imaginação (figurativa) sobre o diverso da intuição sensível. Como essa síntese da imaginação é espontaneidade (no sentido de também ser uma atividade), a imaginação também pode ser chamada *produtiva*, que é como Kant a diferencia da imaginação *reprodutiva*, aquela que não pode pertencer à filosofia transcendental, porquanto a sua síntese se submeta apenas às leis empíricas da associação e não à possibilidade do conhecimento *a priori*, que é uma das condições necessárias do caráter transcendental que acompanha essa faculdade.

No âmbito estético, entretanto, o caráter espontâneo dessa faculdade também se expressa, mas em outro tipo de *síntese*: trata-se da unificação da forma do objeto orientada para o sentimento da contemplação estética com relação à reflexão, quando imaginação e entendimento entram em acordo mútuo. Nesse caso, de um lado, a imaginação atua diretamente sobre a sensibilidade enquanto sentimento, de modo a unificá-lo para que, na reflexão, se busque para ele uma regra que, como veremos, não é dada como um conceito, mas como finalidade subjetiva. Por outro lado, o entendimento atua naquilo que lhe é próprio enquanto faculdade de julgar <*Vermögen zu urteilen*>, a saber, na formação de um *juízo*, com sujeito e predicado, no qual, fundado na reflexão entre as faculdades (entendimento e imaginação), o elemento que designa o objeto cuja forma suscita o sentimento é ligado ao predicado que designa o próprio sentimento, tal como no juízo paradigmático “Esta rosa é bela”. Essa unificação promovida pela imaginação pode ser chamada de uma síntese em sentido fraco, diferente daquela operada no âmbito cognitivo, porque ela não unifica o *material* do diverso da intuição em vista do conceito de um objeto,

como se espera de uma síntese objetiva, mas liga o sentimento suscitado pela *forma* do objeto à reflexão sobre essa forma com vistas a uma regra que a faculdade de julgar <Urteilskraft> dá a si mesma. É essa atividade que permite a formação de um juízo de gosto, em que a reflexão sobre o sentimento predica a forma do objeto, o que não seria possível se a imaginação, através da apreensão e unificação da forma do objeto, não se voltasse para o próprio sentimento e atuasse sobre ele ao *ligá-lo* à reflexão.

1. Imaginação, apresentação e síntese na experiência estética

Na leitura do papel da imaginação na *Crítica da faculdade de julgar*, duas posições se destacam. Uma posição é aquela que, ao investigar o papel da imaginação e, nesse sentido, do esquematismo (sem conceitos determinados) da 3ª *Crítica*, acentua a *apresentação* <Darstellung> que subjaz à atividade dessa faculdade, seja no processo artístico de simbolização, seja na especificação reflexionante, razão pela qual a imaginação seria mais livre e produtiva do que em sua função cognitiva. Essa é a tese de Makkreel (1990)³. Tomando a distinção de Makkreel, também é possível pensar que o caráter cognitivo dessa faculdade se expressa em sua função sintética, ao passo que seu caráter estético se expressa no termo abrangente *apresentação*, que inclui, segundo Makkreel, as diferentes maneiras pelas quais a imaginação se relaciona com a sensibilidade, incluindo aquela do processo artístico de simbolização (cf. Makkreel, 1990, p. 55), no qual a apresentação não envolveria uma síntese tal como na apresentação imaginativa própria ao âmbito cognitivo. Como vou discutir mais à frente, não considero que a função sintética da imaginação se reduza a seu papel na cognição, na medida em que há também, na reflexão estética, uma *síntese subjetiva* associada à sensibilidade enquanto sentimento, ao qual se vincula a esquematização que essa faculdade opera nesse âmbito.

Nesse sentido, a minha posição se aproxima daquela que transfere ao papel da imaginação na 3ª *Crítica* também uma função sintética, especialmente na reflexão estética, tal como nas posições de Freyberg (2005) e de Fricke (1990, 2001). Freyberg entende a síntese como o “centro do sistema nervoso central” da filosofia crítica, de tal maneira que, para o intérprete, a síntese “bate no coração de todas as três” críticas (Freyberg, 2005, p. 5)⁴. O intérprete também estabelece uma relação direta entre a síntese e a imaginação, enfatizando a afirmação kantiana de que a síntese é um mero efeito do poder da imaginação, de tal maneira que também é necessário assumir que haja, na atividade reflexiva de concordância entre o entendimento e a imaginação, algum tipo de síntese. Dessa tese, em particular da referência à função sintética da imaginação na *Crítica da faculdade de julgar* (já defendida, muito antes, por Trebels (1967)), Makkreel (1990, p. 47) discordou radicalmente, como discutirei abaixo.

Já para Fricke, se o esquema de um conceito é uma transformação da regra conceitual e abstrata numa regra mais concreta que permite a realização efetiva de uma síntese, o esquematismo sem conceitos da 3ª *Crítica*, de que depende a reflexão estética, é também um tipo de síntese, “para a qual entretanto o entendimento não fornece uma regra” (Fricke, 2001, p. 8). Para Fricke (1990, p. 113), há claramente uma síntese na relação que o entendimento estabelece com a imaginação nesse esquematismo:

3 Em um trabalho posterior, Makkreel (2013) também explora o que considera os diversos tipos de “apresentação da imaginação”, incluindo a “apresentação simbólica”. Vale mencionar a posição de Förster (2011, p. 137-8) como uma que se aproxima da de Makkreel, ao também acentuar a noção de apresentação da imaginação no tratamento do livre jogo entre imaginação e entendimento.

4 Embora Ginsborg (2014) não aborde diretamente o tema da síntese imaginativa na reflexão estética, toca lateralmente nessa questão, ao apontar, por um lado, para a existência de uma síntese não-conceitual (no sentido proposto por Guyer (1997)), no livre jogo entre imaginação e entendimento (tese que a intérprete não parece aprofundar) e, por outro lado, ao oferecer uma leitura segundo a qual a apreensão “primitiva” já carregaria uma pretensão de correção (normatividade), o que ampararia a proposta de uma síntese específica na reflexão. Foge à minha proposta, no entanto, explorar essa dimensão normativa da síntese, que envolve um domínio mais amplo que o estético.

Como da beleza não há conceito do objeto e o juízo puro de gosto não pode fundar-se em conceitos objetivos, não está disponível, como fio condutor para a síntese estética que subjaz ao juízo puro de gosto, nenhum conceito objetivo. Por essa razão, Kant descreve essa síntese como uma atividade das faculdades de conhecimento que ocorre em livre jogo. Tanto na síntese cognitiva quanto na síntese estética, as faculdades de conhecimento procuram alcançar entre si uma proporção harmoniosa.

Há também, nesse caso, uma unificação do que é apreendido pela imaginação, em vista de uma finalidade almejada pela faculdade de julgar reflexionante. Essa finalidade, a qual Kant chama uma “finalidade sem fim”, é aquela apresentada na *Primeira introdução à crítica da faculdade de julgar* enquanto uma finalidade da natureza em relação ao nosso poder de conhecê-la, para a qual a relação entre as nossas faculdades de conhecimento, tanto para a reflexão cognitiva, que visa à formação de um esquema e do conceito correspondente, quanto para a reflexão estética, na qual a imaginação esquematizaria a própria “regra” de finalidade, o que consiste, segundo Fricke, na esquematização de um “supra-conceito”. É esse supra-conceito, segundo a intérprete, que permite compreender a estrutura interna de um objeto individual e sua beleza, se for esse o caso, e é ele que orienta a síntese em que consiste o esquematismo sem conceitos:

Na contemplação estética de um objeto representado intuitivamente, a faculdade de julgar reflexionante atua segundo o seu princípio em sua forma geral: ela procura colocar imaginação e entendimento em uma relação de concordância recíproca, na qual se manifesta uma conformidade a fins da natureza – ou da parte da natureza que está sendo representada em cada caso – para a faculdade de conhecimento humana. O fim epistêmico em relação ao qual essa parte da natureza deve mostrar-se conforme a fins não é previamente dado. Apenas está excluído que esse fim possa ser pensado como um conceito objetivo. Isso, porém, não significa outra coisa senão que “o princípio do gosto... é o princípio subjetivo da faculdade de julgar em geral” (KU, 145). Pois o princípio do gosto é o fio condutor da síntese estética; enquanto tal, esse papel é desempenhado pelo princípio da faculdade de julgar, segundo o qual a natureza é conforme a fins para a faculdade de conhecimento humana (Fricke, 1990, p. 124).

Levando em consideração o esquematismo e a síntese subjacente a ele na reflexão estética, o caráter estético da imaginação não seria um domínio tão distante do domínio cognitivo ao qual reporto o caráter cognitivo dessa faculdade. A chave para entender essa aproximação é, de um lado, a própria atividade da faculdade de julgar e, de outro lado, a atividade sintética da imaginação, comum no esquematismo da 1ª e da 3ª *Crítica*.

Com efeito, para compreender essas duas posições acerca do papel da imaginação na reflexão estética e tomar partido frente a elas, é preciso que eu me volte para a reflexão estética e para o papel da imaginação nessa atividade, especialmente no chamado esquematismo sem conceitos do §35 da *Crítica da faculdade de julgar*, recentemente discutido por Oliveira (2024). Mas, para tanto, é preciso que sejam consideradas as pré-condições desse esquematismo. Nesse sentido, é necessário mapear o solo conceitual do qual deve nascer um esquematismo cujas exigências diferem daquelas do esquematismo apresentado na 1ª *Crítica*. É o mapeamento desse solo que vai permitir entender em que sentido há uma síntese imaginativa no âmbito estético e é nesse mapeamento que vou me concentrar neste artigo.

Para esquadrihar os elementos que compõem esse solo, tais como a particularidade da faculdade de julgar reflexionante, as características dos juízos estéticos em geral e dos juízos de gosto em particular e em que consiste o chamado livre jogo entre imaginação e entendimento, vou partir da seguinte questão: como estabelecer o vínculo entre o esquematismo da 1ª *Crítica* e o esquematismo, desprovido de conceitos, da 3ª? Esse talvez seja o subproblema mais agudo que deriva do problema da unidade entre os caracteres cognitivo e estético da imaginação kantiana. Não é sem razão que logo na *Primeira Introdução* o filósofo retome e rearranje o vínculo com as questões enfrentadas na *Crítica da razão pura*: a relação entre determinação e reflexão, a comparação entre juízos lógicos e estéticos e a relação entre a imaginação e o entendimento. É particularmente importante, nesse cotejo de questões, a retomada da noção de reflexão, que

dá à 3ª *Crítica* uma abertura de horizonte em relação à 1ª, o que permite a compreensão tanto da faculdade de julgar reflexionante quanto da nova relação articulada entre imaginação e entendimento. Sem essa compreensão da reflexão, não se pode entender como a imaginação concorre para a formulação de juízos que não são fundados em conceitos, tais como os estéticos e, especialmente, os juízos de gosto; do mesmo modo, sem compreender a impossibilidade de esses juízos serem fundados em conceitos que determinem um objeto, não se poderá compreender de que maneira dependem da atividade da imaginação para a consecução de um esquematismo sem conceitos: tal como defende Oliveira (2024), uma sensificação da regra buscada pela faculdade de julgar reflexionante de modo a dar uma unidade à apreensão da imaginação em relação à representação do sentimento de prazer ou desprazer. A reflexão (que depende de uma proporção entre a imaginação e o entendimento), o caráter subjetivo dessa atividade e a pretensão à universalidade dos juízos que dela resultam são os elementos que permitem compreender, do ponto de vista das faculdades, uma *liberdade* imaginativa (e não uma mera *subordinação* ao conceito do entendimento) e, do ponto de vista da proposição, a formação de um juízo sem que aquilo que lhe dá unidade seja o conceito de um objeto, mas a própria *ligação* entre a representação de um sentimento e a reflexão sobre ela segundo uma finalidade subjetiva. Essa unidade do juízo de gosto, enquanto é sensificada pela imaginação, fornece um esquematismo que não se funda em um conceito de objeto e que não é, portanto, a sensificação da unidade do juízo em que consiste uma categoria.

Na reflexão estética, a legalidade do entendimento não submete a imaginação a uma unidade conceitual. Pelo contrário, Kant ressalta que a reflexão estética depende de um livre jogo entre a imaginação, em sua liberdade, e o entendimento, em sua legalidade. Não é por mero acaso que a reflexão estética dependa não da atuação da faculdade de julgar determinante, mas da reflexionante, e não se submeta, nesse sentido, a um conceito de objeto, mas busque uma regra para um caso que já está posto. O filósofo realiza a seguinte distinção na 1ª *Introdução*:

A faculdade de julgar pode ser considerada ou como mera faculdade de *refletir* segundo um certo princípio sobre uma dada representação, com vistas a um conceito assim tornado possível, ou como uma faculdade de *determinar*, através de uma dada representação empírica, um conceito que serve de fundamento. No primeiro caso ela é a *faculdade de julgar reflexionante*; no segundo, é a *determinante* (EEKU, AA 20: 211)⁵.

Diferente da faculdade de julgar determinante, a reflexionante parte do caso dado em busca da regra. No julgamento estético, não há um conceito determinado disponível que sirva de regra de julgamento e que poderia ser aplicado a um caso dado. É por esse motivo que, como bem ressalta Terra (1995, p. 25), a faculdade de julgar reflexionante “leva a reflexão às últimas instâncias” – justamente em busca dessa regra que se pretende universal e que vai servir de unidade para o juízo estético de reflexão.

Mas onde poderia estar essa regra de julgamento que dá unidade a um juízo de gosto senão na finalidade sem fim da forma de um objeto? Com efeito, essa finalidade é pensada como a estrutura interna da forma do objeto tomada como particularidade no interior de uma natureza considerada como sendo um sistema cuja ordem deve estar de acordo com o nosso poder de conhecê-la, isto é, de acordo com a própria harmonia que pode se estabelecer entre nossas faculdades de conhecimento, a imaginação e o entendimento, fundada ou não em um conceito de objeto. Nesse sentido, não seria para a ordenação da intuição com a qual a imaginação se relaciona na apreensão estética que a faculdade de julgar buscaria uma regra que não poderia ser senão subjetiva (uma ideia de finalidade da forma do objeto)? A reflexão estética não estaria no *vínculo* de um sentimento (de prazer ou desprazer) enquanto representação com a

⁵ Sobre a distinção entre a faculdade de julgar determinante e a reflexionante e sobre como o conceito de reflexão permite pensar uma unidade entre *Crítica da razão pura* e a *Crítica da faculdade de julgar*, são bastante elucidativos os comentários de Longuenesse (1998). A intérprete mostra que a *Crítica da razão pura* não se restringe à faculdade de julgar determinante, mas que a própria aplicação das categorias é inseparável de um processo cognitivo que tem um aspecto reflexionante (cf. Longuenesse, 1998, p. 164).

unidade pretendida pelo próprio juízo estético? Não estaria nessa atividade meramente reflexiva (de *manter juntas* representações *ligadas* a um sentimento, portanto, a uma instância subjetiva) a compreensão de um esquematismo sem conceitos?

De fato, no §35 da *Crítica da faculdade de julgar*, quando Kant enuncia a expressão “esquematizar sem conceitos”, retoma a relação dessa faculdade com o entendimento, o que remete à harmonia que se estabelece entre essas faculdades e que é o próprio fundamento do juízo de gosto: uma atividade reflexiva que precede o próprio sentimento de prazer. Nesse sentido, é possível estabelecer uma relação direta entre a atividade imaginativa e a atividade reflexiva de que depende o julgamento estético. Muitos intérpretes se orientam segundo esses dois aspectos: por um lado, uma análise do juízo de gosto e sua pretensão à validade e necessidade universais, por outro lado a explicação da atividade das faculdades cognitivas como uma resposta estética a um objeto. É o caso da interpretação de Guyer (1997), para quem “Kant apresenta sua descrição do juízo estético como parte de uma teoria mais ampla do juízo reflexivo” (Guyer, 1997, p. XV). Para Guyer, a teoria estética de Kant começa com uma análise do próprio conceito de um juízo estético em si, isto é, quando esse juízo deve ser feito através de uma resposta essencialmente subjetiva, “na medida em que é ‘estético’, mas também reivindica uma validade universal intersubjetiva para essa resposta, porquanto seja propriamente um ‘juízo’” (Guyer, 1997, p. XVI). Mas, para que as afirmações sobre essa análise do juízo estético sejam demonstradas, é preciso dar uma explicação sobre um processo reflexivo que envolve a imaginação: para mostrar que “o sentimento de prazer que não é fundado em qualquer conceitualização de um objeto” ainda é julgado como intersubjetivamente válido, é necessária “uma explicação que inevitavelmente vai além da mera análise linguística no reino da psicologia cognitiva” (Guyer, 1997, p. XVII). Para Guyer há uma indissociabilidade entre a reflexão estética e a atividade imaginativa, de modo que se identificam. Guillermit (1981) é um intérprete que também enfatiza o vínculo necessário entre a reflexão estética e a atividade imaginativa. Em sua tese, que foca na primeira parte da *Crítica da faculdade de julgar*, quando o intérprete francês se volta para a caracterização da faculdade de julgar reflexionante, destaca justamente a sua relação com a atividade reflexiva das faculdades de conhecimento. Com efeito, é justamente sobre essa atividade reflexiva das faculdades de conhecimento – entendimento e imaginação – que o juízo de gosto funda a sua pretensão à validade necessária e universal.

Makkreel é um intérprete que também examina como o papel da imaginação “é estendido em relação à faculdade de julgar reflexionante” (Makkreel, 1990, p. 45) e que, no livre jogo com o entendimento, age de modo mais livre do que agia enquanto imaginação figurativa, justamente por não estar, nessa atividade reflexiva, estritamente limitada pelas leis do entendimento. O que há, nesse acordo entre as faculdades cognitivas, é, segundo Makkreel, uma *coordenação* e um *mútuo desempenho* das duas faculdades. Para o intérprete, essa coordenação não pode consistir em uma síntese, já que uma harmonia entre faculdades deve envolver “uma relação recíproca entre dois elementos distintos”, ao passo que uma síntese, segundo Makkreel, “envolve uma influência unilateral em prol de uma unidade estrita” (Makkreel, 1990, p. 47). Essa interpretação só é possível, a meu ver, quando se concede o privilégio da síntese (ou do coroamento dela) apenas ao entendimento, tese da qual discordo, uma vez que, como mencionei na introdução, se destaca o papel sintético da imaginação não apenas na *Dedução A* e na *Dedução B* (enquanto *synthesis speciosa*), como também no capítulo *Do esquematismo dos conceitos puros do entendimento*, texto que não foi modificado na segunda edição da *Crítica da razão pura*. Em outros termos, Makkreel parece desconsiderar que é possível defender que a imaginação opere uma síntese que não se reduz à síntese intelectual do entendimento.

A propósito do vínculo entre a imaginação e a reflexão estética, Fricke (1990, 2001) procura entender justamente aquela asserção do §35 da *Crítica da faculdade de julgar* segundo a qual a imaginação “esquematiza sem conceitos” e que, em um “livre jogo” com o entendimento, harmoniza a sua própria liberdade com a legalidade. Com isso, não é afastando Kant das condições transcendentais do conhecimento, como fundamento da *Crítica da razão pura*, que

Fricke encontra o lugar para explicar essa pretensa universalidade. “Esquematizar sem conceitos” é, na verdade, vincular “o critério da reflexão estética às condições do conhecimento, o que é fundamental para explicitar a intersubjetividade do juízo-de-gosto” (Fricke, 2001, p. 7; cf. Fricke, 1990, p. 127ss), como procurarei mostrar adiante.

Com efeito, na *Crítica da razão pura*, a noção de reflexão pressuposta na interação entre faculdades já tinha sido abordada por Kant, de um modo que bem pode lançar luz sobre a reflexão na *Crítica da faculdade de julgar*. No apêndice à *Analítica transcendental*, em que Kant discute a chamada anfibolia dos conceitos da reflexão (que deriva “da confusão do uso empírico do entendimento com o uso transcendental” dessa faculdade), o filósofo afirma (em consonância com a reflexão pensada a partir de um juízo reflexionante) que “a reflexão <reflexio> não tem de lidar com os próprios objetos, para diretamente deles receber conceitos, mas é antes o estado da mente em que primeiramente nos preparamos para descobrir as condições subjetivas sob as quais podemos chegar a conceitos” (K ν V: A 260, B 316, ênfase minha). Nesse caso, as representações não se referem aos objetos, mas sim às próprias fontes de conhecimento, de que resulta o caráter subjetivo da atividade reflexiva. Nesse sentido é que se destaca – como um modo de evitar a anfibolia – uma reflexão transcendental, em que se comparam representações de modo a encontrar, para cada uma, a sua fonte. Com isso, a reflexão transcendental é “a ação pela qual eu junto a comparação das representações em geral com o poder cognitivo em que ela é realizada, e pela qual distingo se elas são comparadas entre si como pertencentes ao entendimento puro ou à intuição sensível” (K ν V: A 261, B 317). É justamente a ação de comparação entre representações que remete àquela reflexão discutida na 1ª Introdução à *Crítica da faculdade de julgar*, que é o que se verifica, como indicado, na definição de reflexão para a elucidação de como opera a faculdade de julgar reflexionante: “refletir (ponderar) é: comparar e interconectar dadas representações, em vista de um conceito assim tornado possível, ou com outras representações, ou com a sua faculdade de conhecimento” (EEKU, AA 20: 211), caso este que remete à reflexão transcendental. É na mesma seção da 1ª Introdução à *Crítica da faculdade de julgar* que Kant se refere ao esquematismo da 1ª *Crítica*:

No que diz respeito aos conceitos universais da natureza, sob os quais se torna possível um conceito da experiência (sem determinação empírica particular), a reflexão já tem o seu direcionamento no conceito de uma natureza em geral, isto é, no entendimento, e a faculdade de julgar não necessita de um princípio particular da reflexão, mas a esquematiza a priori e aplica esses esquemas a cada síntese empírica, sem a qual nenhum juízo de experiência seria possível. A faculdade de julgar é aqui, em sua reflexão, ao mesmo tempo determinante, e seu esquematismo transcendental lhe serve ao mesmo tempo de regra sob a qual intuições empíricas dadas são subsumidas (EEKU, AA 20: 212).

Se o filósofo menciona especificamente a relação entre a faculdade de julgar determinante e o esquematismo da 1ª *Crítica* na 1ª Introdução à 3ª, é por considerar, como pretendo indicar, que, na 3ª *Crítica*, a faculdade de julgar e o esquematismo serão postos em outra perspectiva. A *Crítica da faculdade de julgar* não se debruçará, em primeiro lugar, sobre o aspecto determinante da faculdade de julgar como o centro de sua investigação. No aspecto determinante dessa faculdade, o esquema servia de regra ou procedimento a partir do qual os conceitos do entendimento eram aplicados a intuições, de modo a promover, em cada uma dessas aplicações, uma síntese pura. O esquema produzido pela imaginação transcendental tinha o papel, enquanto representação intermediária entre o conceito do entendimento e a intuição, de análogo ao termo médio entre uma representação universal e abstrata e uma representação particular (cf. Allison, 1981). No entanto, Kant está preocupado com a crítica ao aspecto reflexionante da faculdade de julgar, que, ao vincular-se à representação (através da imaginação) de um objeto dado, atribui à faculdade imaginativa uma liberdade que ela não tinha na *Crítica da razão pura*:

Como o juízo não tem aqui por fundamento um conceito do objeto, ele só pode consistir na subsunção da própria imaginação (em uma representação pela qual um objeto é dado) sob a condição de que o entendimento em geral avance da intuição aos conceitos. Ou seja, como a liberdade da imaginação reside justamente no fato de ela

esquematar sem conceitos, o juízo de gosto se baseia então em uma mera sensação da animação recíproca entre a imaginação em sua *liberdade* e o entendimento com sua *legalidade* (KU, AA 05: 287).

Com efeito, para compreender como se associam a liberdade da imaginação e a legalidade do entendimento em uma animação recíproca de faculdades, é preciso entender como o juízo de gosto é um juízo que depende do caráter reflexionante da faculdade de julgar e, nesse sentido, é desprovido de um conceito de objeto que lhe seja previamente dado pelo entendimento e lhe sirva de fundamento.

Vou dirigir a minha atenção, agora, para algumas passagens da 1ª *Introdução*, da 2ª *Introdução* e da *Análítica do belo* que podem clarificar a existência de juízos sem conceitos de objeto, especialmente no julgamento estético. Em primeiro lugar, em consonância com o caráter reflexivo desse julgamento, Kant enfatiza o seu elemento subjetivo, voltado para um sentimento de prazer ou desprazer e não para a representação de um objeto que pudesse ser subsumido por um suposto conceito do belo. O filósofo escreve no §1 (cujo título é a afirmação de que “o juízo de gosto é estético”) que, “para distinguir se algo é belo ou não, não relacionamos a representação ao objeto através do entendimento, visando ao conhecimento, mas sim ao sujeito e ao sentimento de prazer ou desprazer, através da imaginação (talvez ligada ao entendimento)” (KU, AA 05: 203). O fundamento de determinação, no caso de um juízo estético, não sendo o conceito de um objeto, como em um juízo de conhecimento, é *subjetivo*, e vinculado, desse modo, a um sentimento. É o *sujeito* que se *sente afetado* pela representação, de modo que *nele* é produzido um sentimento que, do meu ponto de vista, estará *vinculado* com a cópula do juízo estético de reflexão, isto é, o vínculo entre um objeto e o sentimento de prazer ou desprazer que a apreensão da forma dele suscita, de que resulta contemplá-lo enquanto belo. Com isso, quando uma sensação se vincula apenas ao agradável, e não simplesmente à percepção de um objeto, ela é *subjetiva*, de maneira que nenhum objeto é representado. O máximo que se pode dizer, como o próprio Kant menciona no §3, é que é, na verdade, o *objeto de uma satisfação* e, nesse sentido, *não é o conhecimento de um objeto*.

O caráter subjetivo de um juízo estético, como o de gosto, que resulta do caráter subjetivo do sentimento que lhe é fundamento de determinação, não impossibilita, no entanto, uma pretensão à validade universal – isto é, não inviabiliza a busca por uma regra, ou, na expressão de Terra, uma reflexão às últimas instâncias, mediante a faculdade de julgar reflexionante. Nesse sentido, a busca da faculdade de julgar reflexionante por uma regra que unifique casos particulares se torna mais clara: para Kant, é absurdo que se afirme de um objeto que é belo *para mim* sem que no julgamento estético haja a pretensão legítima ao assentimento de *todos*, em cujo fundamento há uma proporção entre as faculdades de conhecimento. Se fosse um juízo de conhecimento ou juízo moral, essa pretensão à validade estaria fundada em um conceito, na medida em que, em função da determinação da faculdade de julgar, a regra seria previamente dada pelo entendimento ou pela razão. Mas isso não é o caso de um juízo estético como o juízo de gosto, de tal modo que Kant terá que lançar mão da representação da universalidade como sendo subjetiva. De fato, é uma universalidade que, como o próprio filósofo transcendental assume, é bastante curiosa, pois não é a postulação de um assentimento, como seria no caso de um juízo lógico, mas apenas a atribuição de um assentimento a todos, como um caso da regra cuja confirmação é esperada não de conceitos, mas do *assentimento dos outros*. É o que Kant chama de “*voz universal* em relação à satisfação sem a mediação dos conceitos” (KU, AA 05: 216). Nesse sentido, a voz universal é apenas uma mera ideia.

Por não ser determinável por conceitos, portanto, por regras oriundas do entendimento, o gosto, enquanto faculdade ou talento, “necessita dos *exemplos* daquilo que, no decorrer da cultura, contou por mais tempo com assentimento” (KU, AA 05: 283). Com efeito, uma faculdade de julgar que não se guia por regras, mas que busca regras, mediante a faculdade de julgar reflexionante, até as últimas instâncias, deve amparar-se naquilo que é mais concreto no decorrer da cultura de seu uso: os *exemplos*. Ora, não se deve ignorar esse vínculo entre o

gosto, que é guiado por uma faculdade de julgar, e a noção de *exemplo*, que invoca justamente o preâmbulo do capítulo *Do esquematismo dos conceitos puros do entendimento* da *1ª Crítica*.

No início da *Analítica dos princípios*, Kant associa a faculdade de julgar à atividade de *subsumir*: “Se o entendimento em geral é definido como a faculdade das regras, a faculdade de julgar é, então, a faculdade de *subsumir* sob regras, i. e., de distinguir se algo está sob uma dada regra <*casus datae legis*> ou não” (KrV: A 133, B 172). A passagem que mais me interessa é aquela em que a faculdade de julgar é tomada como um talento e como passível de melhoramento através de *exemplos*, que enfatiza, do meu ponto de vista, o seu caráter “não autônomo” (ao menos, não autônomo no sentido da autonomia do entendimento):

Um médico, pois, ou um juiz, ou um estudioso da política, podem ter regras de patologia, regras jurídicas ou políticas na cabeça, até o grau em que possam tornar-se professores rigorosos no assunto; mas podem facilmente perder-se na aplicação das mesmas, seja porque lhes falta algo na faculdade natural de julgar (mesmo não lhes faltando no entendimento), sendo-lhes até possível compreender o universal *in abstracto*, mas não distinguir se um caso se subsume sob ele *in concreto*; seja porque não tenham sido ensinados, através de exemplos e atividades concretas, a utilizar esse juízo (KrV: A 134, B 173).

Esta é a única e grande utilidade dos exemplos: “Os exemplos são, assim, a muleta da faculdade de julgar, algo de que não pode prescindir quem é carente daquele talento natural”.

Não me parece uma gratuidade que, porquanto a faculdade de julgar careça de exemplos mesmo quando as regras são previamente dadas, como no julgamento cognitivo, careça ainda mais deles quando o julgamento é estético e, portanto, desprovido de regras previamente dadas, como conceitos determinados. Com efeito, a explicitação do caráter concreto dos exemplos no início da *Analítica dos princípios* vinculava-se, no capítulo *Do esquematismo dos conceitos puros do entendimento*, à sensificação de conceitos, particularmente dos conceitos puros do entendimento mediante a síntese transcendental da imaginação. É justamente o *vínculo do esquematismo com a sensificação* que se torna uma questão no esquematismo sem conceitos de que depende um juízo estético de reflexão. Aqui também está em jogo o modo como a imaginação sensifica a unidade desse juízo e como essa sensificação se vincula à animação recíproca e a uma relação harmônica entre a imaginação e o entendimento (cf. Oliveira, 2024).

2. O livre jogo entre imaginação e entendimento

Na reflexão estética não está em questão a determinação de um objeto mediante ações da faculdade espontânea do saber. Em um juízo meramente reflexionante, o entendimento não produzirá um conceito que unifique a síntese da imaginação sobre o diverso. Na verdade, nesse caso, imaginação e entendimento mantêm uma relação uma com o outro *na* faculdade de julgar, que reflete no interior da relação que ambas as faculdades mantêm diante de uma dada percepção. Aqui se prefigura a harmonia que se dá, na reflexão estética, entre o entendimento e a imaginação, relação em que a imaginação não se subordina à unidade do entendimento e a que Kant chama um “livre jogo”.

Na *1ª Introdução*, o filósofo se limita, a princípio, a falar de um *acordo* recíproco entre a apreensão do diverso de um objeto dado na intuição, isto é, a apreensão na imaginação, e a exposição de um conceito do entendimento, mas *sem* que esteja, contudo, *determinado qual conceito é esse*. Esse acordo recíproco entre as duas faculdades consiste em um reforço mútuo da atividade conjunta na reflexão estética. Não é, portanto, o entendimento que coroa essa relação, como na *1ª Crítica*, mediante a elevação da síntese da imaginação à unidade do conceito. Não me parece que haja, também, uma síntese intelectual, tal como Kant discutiu na *Dedução B*. É a reflexão promovida pela faculdade de julgar em vista dessa harmonia subjetiva que a leva

a perceber o objeto conforme a um fim. Essa é, entretanto, uma finalidade apenas subjetiva. Nenhum conceito é requerido ou produzido pelo entendimento. Dessa atividade subjetiva entre a imaginação (que lida diretamente com a sensibilidade enquanto sentimento) e o entendimento (que lida com as regras e com o juízo) pela mediação da faculdade de julgar não pode resultar, portanto, um *juízo de conhecimento*, mas sim um *juízo estético de reflexão*. Sentimento <Gefühl> não tem o mesmo significado de sentido <Sinn> enquanto mera modificação do nosso estado, não sendo, desse modo, um sentido objetivo, “cuja determinação pudesse ser usada para o *conhecimento* de um objeto”, na medida em que “intuir ou conhecer algo com prazer não é uma mera relação da representação com o objeto, mas uma receptividade do sujeito” (EEKU, AA 20: 222). O sentimento, na base de um juízo estético de reflexão, nada comporta de conhecimento de um objeto, porquanto suas determinações têm significado meramente subjetivo. Nesse sentido próprio, o *estético* é reservado não à intuição em sua relação com o objeto, mas às ações da faculdade de julgar em seu caráter reflexionante vinculado ao sentimento de prazer e desprazer, que é subjetivo. No sentido que remete à *Estética transcendental*, sucede que a estética, enquanto ciência dos princípios da sensibilidade, seja ordenada segundo a atividade do entendimento, que, mediante seus conceitos, determina a intuição, ao passo que, na remissão às ações da faculdade de julgar reflexionante, dá-se uma harmonia entre a imaginação (faculdade que lida diretamente com a sensibilidade) e o entendimento (faculdade dos conceitos) a partir da representação oferecida pelo sentimento de prazer e desprazer.

Na 2ª *Introdução à Crítica da faculdade de julgar*, Kant apresenta o argumento de modo ainda mais claro, especialmente na seção intitulada “Da representação estética da finalidade da natureza”. Na representação de um objeto, o elemento subjetivo é aquele que estabelece a relação com o sujeito, e não com o objeto. Esse elemento aponta para a constituição subjetiva da representação de um objeto. Há representações subjetivas que fazem *parte do* conhecimento. São aquelas representações que servem para a *determinação* do objeto – diga-se de passagem, um princípio fundamental do idealismo transcendental. Uma das representações subjetivas que fazem parte do conhecimento é o próprio espaço enquanto forma *a priori* da sensibilidade. Na representação sensível das coisas fora de mim, o espaço é o elemento subjetivo da representação, graças ao qual o objeto pode ser pensado enquanto fenômeno, isto é, enquanto um objeto que *aparece para mim*. A *sensação* (no caso do espaço, a sensação externa) exprime do mesmo modo o elemento subjetivo da representação das coisas fora de mim. Com efeito, essa caracterização de subjetivo refere-se às formas subjetivas através das quais o objeto nos aparece e à sensação enquanto afecção. Essa caracterização não carrega, entretanto, o mesmo significado de *subjetivo* enquanto expresso em um juízo estético de reflexão. Em um juízo estético, o fundamento de determinação é uma *sensação* que jamais pode tornar-se conceito de um objeto, que é o próprio sentimento de prazer ou desprazer. Os conhecimentos se fundam também em sensações, mas que, não sendo ligadas ao sentimento, podem ser unificadas em um conceito de objeto, ao passo que a sensação ligada ao sentimento de prazer ou desprazer é meramente subjetiva. É a sensação imediatamente *ligada* ao sentimento de prazer ou desprazer que permite que o juízo fundado nela seja qualificado como estético. Tanto é assim que, mesmo que o sentimento de prazer ou desprazer seja efeito de algum conhecimento – um conhecimento que eu apreenda enquanto agradável –, não posso conhecer através dele nada no objeto da representação. Nesse sentido, não terei desse objeto que estimula o sentimento de prazer ou desprazer nenhum conceito, uma vez que não há uma *determinação do* objeto, mas apenas uma animação das faculdades. É essa animação das faculdades que está na base do sentimento de prazer ou desprazer. A representação desse sentimento não se relaciona, portanto, com o objeto, mas tão somente com o sujeito – mais exatamente, com as faculdades *do* sujeito. Para tanto, isto é, para que haja uma animação entre essas faculdades, é necessário que atue outra faculdade que possa estabelecer a adequação das faculdades envolvidas nessa animação. Essa faculdade é a faculdade de julgar reflexionante, que há de buscar uma finalidade *formal e subjetiva* do objeto, sem qualquer universalidade que seja objetiva como é aquela do conceito. É justamente segundo essa finalidade sem fim que a imaginação operaria a sua síntese, como Fricke (1990, 2001) indicou. Essa síntese, com efeito, deve consistir em uma unificação da forma do objeto orientada para o sentimento (sobre o

qual a imaginação age diretamente) em vista da reflexão, que não corresponde a nada senão à harmonia das faculdades de conhecimento.

Para entender essa busca por uma finalidade formal e subjetiva, vinculada a uma representação do sentimento de prazer ou desprazer, é importante retomar uma passagem da seção cujo título é a afirmação de que “o princípio da finalidade formal da natureza é um princípio transcendental da faculdade de julgar”: tal como mostra o capítulo *Do esquematismo de conceitos puros do entendimento*, se “o entendimento diz que toda modificação tem sua causa (lei universal da natureza)”, “a faculdade de julgar transcendental nada tem a fazer senão indicar *a priori* a condição de subsunção sob o conceito dado do entendimento – que é a sucessão das determinações de uma única e mesma coisa” (KU, AA 05: 183). Se, no entanto, está em jogo não uma lei universal da natureza, mas a pressuposição de uma concatenação de suas leis empíricas contingentes, a faculdade de julgar reflexionante assume um princípio de finalidade, que não é um conceito da natureza (como um conceito do entendimento) nem um conceito da liberdade (como um conceito da razão)⁶, uma vez que *nada* atribui ao objeto da natureza, “mas apenas representa o único modo como devemos proceder na reflexão sobre os objetos da natureza em vista de uma experiência completamente concatenada, sendo, por conseguinte, um princípio subjetivo (máxima) da faculdade de julgar” (KU, AA 05: 184).

Com efeito, a faculdade que participa dessa apreensão do objeto é justamente uma das faculdades que participam dessa relação de animação: a imaginação. Kant destaca que a apreensão das formas na imaginação nunca pode ocorrer sem que a faculdade de julgar reflexionante, mesmo que involuntariamente, a compare com a sua faculdade de relacionar intuições a conceitos. No caso de uma apreensão cuja representação estimule o sentimento de prazer ou desprazer, essa comparação é estabelecida por um acordo não intencional entre a imaginação (enquanto faculdade das intuições *a priori*) e o entendimento (enquanto faculdade dos conceitos). É através dessa representação, que desperta o sentimento de prazer ou desprazer, que esse acordo não intencional entre imaginação e entendimento é provocado. Dada uma representação, a imaginação e o entendimento se favorecem mutuamente, o que redundará em uma animação do sentimento de prazer em razão do acordo recíproco que se dá entre imaginação e entendimento na apreensão da *forma* de um objeto contemplado enquanto aprazível. Mas é a faculdade de julgar, mediadora dessa relação, que vai considerar o objeto vinculado a essa apreensão como conforme a fins, de que vai resultar um juízo estético sobre a finalidade do objeto. Uma vez que essa relação harmônica entre o entendimento e a imaginação não se guia por meio de um conceito determinado, a finalidade buscada pela faculdade de julgar é uma finalidade subjetiva.

Ora, esse juízo, é preciso insistir, não se funda em nenhum conceito *disponível* do objeto. Aqui chego a um momento decisivo do discurso kantiano a respeito do juízo estético de reflexão. O objeto que é apreendido tem, como mencionei, uma *forma* (se eu a separar de seu elemento material, enquanto representado como sensação); se eu julgar que a forma desse objeto é o fundamento de um prazer na representação desse objeto, então esse prazer é necessariamente *ligado* à representação. Ao ser ligado a essa representação do objeto, essa representação não vale apenas para o sujeito que apreende essa forma do objeto, mas para toda pessoa que julga. É nesse momento que o objeto é julgado belo, e a faculdade de julgar por meio desse prazer, que vale para toda pessoa que julga (portanto, de maneira universalmente válida), se denomina gosto.

No §8 da *Analítica do belo*, Kant se aprofunda no caráter dessa universalidade. Kant escreve que “se deve estar plenamente convencido de que, através do juízo de gosto (sobre o belo), a satisfação com um objeto diz respeito a *todos*, mesmo que não esteja fundada em um conceito” (KU, AA 05: 214). Desse modo, na medida em que o filósofo transcendental se põe a investigar

⁶ Sobre as relações entre o julgamento estético e a moralidade, bem como sobre os vínculos entre a *Crítica da faculdade de julgar* e a *Crítica da razão prática*, cf. Henrich (1992) e Guyer (1993).

o fundamento de um juízo de gosto, deve levar em consideração que, diferente do juízo que se refere ao meramente agradável (como no juízo estético dos sentidos), há nele uma pretensão à universalidade. Essa pretensão à universalidade é uma exigência de assentimento universal em razão de uma reflexão estética fundada na harmonia entre as faculdades de conhecimento e para a qual a faculdade de julgar busca uma regra. O fato de essa universalidade não poder basear-se em conceitos do objeto é o que a torna estética, isto é, desprovida de uma quantidade objetiva do juízo, mas dotada apenas de uma quantidade subjetiva, de que resulta uma validade comum. No que toca à quantidade lógica, é importante enfatizar que todos os juízos de gosto são singulares, porque é necessário manter o objeto *ligado imediatamente a meu sentimento de prazer ou desprazer*, mas sem conceitos. Se formulo um juízo que resulta da comparação de vários juízos de gosto, não obtenho um juízo de gosto cuja quantidade lógica seja a de um juízo universal, mas um juízo lógico fundado em um juízo estético. Um juízo de gosto é um juízo como “esta rosa é bela”, ao passo que um juízo como “todas as rosas são belas” é um juízo lógico, e um juízo “a rosa é agradável por seu perfume”, ainda que estético e singular, não é um juízo de gosto, mas um juízo dos sentidos, porque é meramente privado e desprovido da pretensa universalidade do juízo de gosto.

Na medida em que discuti algumas das razões pelas quais um juízo de gosto não pode fundar-se em um conceito de objeto levando em consideração a natureza desse juízo e o julgamento reflexivo que ele pressupõe, é importante agora aprofundar o papel da imaginação nesse processo de apreensão da forma do objeto e como Kant discute a relação que ela estabelece com o entendimento, a fim de defender a tese proposta acerca da síntese imaginativa suposta nessa relação.

3. Síntese entre a representação do sentimento e a reflexão estética

Na apreensão de um objeto que desperta o sentimento de prazer ou desprazer, Kant ressalta que, para que a comunicabilidade universal do estado mental seja possível, o fundamento da representação desse estado mental não pode ser o próprio objeto *dado*, porque, nesse caso, não estaria em questão o gosto enquanto um sentimento que o sujeito julga universal, mas sim o mero agradável da sensação, que é *privado*. Nesse momento, mais exatamente no §11 da *Analítica do belo*, Kant chega a uma conclusão determinante para o juízo de gosto: para que ele tenha essa pretensão à universalidade, que é subjetiva, ela não pode fundar-se no objeto (no agradável), mas também não pode fundar-se no conceito do objeto (como no juízo do bom). Então, o fundamento de determinação do juízo sobre a comunicabilidade universal da representação deve ser o próprio *estado mental* que é encontrado na relação das faculdades de representação entre si⁷. Se o leitor recorrer novamente à *1ª Introdução*, verá que, uma vez que

7 Vale mencionar aqui o destaque que Allison (2001) dá para a relação entre a pretensa universalidade do juízo estético e a questão colocada por Kant acerca de qual elemento tem precedência na reflexão estética: se o sentimento de prazer e desprazer ou se o próprio julgamento. Nessa questão estaria a própria chave de compreensão da crítica do gosto, na medida em que a resposta a ela determina o fundamento (ou não) da aprioridade do juízo estético, que é justamente um problema típico do modo de pensamento da filosofia transcendental. Mas esse fundamento depende, no entanto, de uma *condição subjetiva*, em contraste com a condição objetiva como tratada na *Crítica da razão pura*: “A ideia essencial aqui é a de uma condição subjetiva da cognição, a qual deve ser contrastada com as condições objetivas familiares da primeira *Crítica*, por exemplo, espaço, tempo e as categorias. Essas últimas condições são objetivas ou, talvez melhor, objetivantes, no sentido de que constituem a própria forma ou estrutura da objetividade. Uma condição subjetiva, por outro lado, seria aquela que está de algum modo necessariamente envolvida na representação, mas que não determina os objetos representados, nem mesmo esses objetos considerados como fenômenos. Vimos, a partir de nossa consideração sobre o tratamento da finalidade lógica por Kant, que as condições da reflexão são condições subjetivas nesse sentido. Mas a relação harmoniosa da imaginação e do entendimento na reflexão sobre uma dada representação é igualmente uma condição subjetiva, uma vez que é uma condição para o funcionamento bem-sucedido do julgamento, mas não determina a natureza dos objetos sobre os quais se julga. Além disso, como tal, ela se aplica universalmente à esfera dos sujeitos que julgam, que é exatamente o ponto de Kant” (Allison, 2001, p. 116).

a condição meramente subjetiva do juízo não admite um conceito determinado do objeto, o fundamento de determinação deve ser dado no sentimento de prazer, de tal modo que um juízo estético como o de gosto é sempre um juízo de reflexão. Esse juízo levanta uma pretensão à universalidade e à necessidade, pois exige que seu “fundamento de determinação repouse *não apenas no sentimento* de prazer e desprazer, por si só, mas também, *ao mesmo tempo, em uma regra* das faculdades superiores do conhecimento, mais especificamente, aqui, naquela da faculdade de julgar – a qual, portanto, é legisladora *a priori* no que diz respeito às condições da reflexão, e demonstra *autonomia*” (EEKU, AA 20: 225, ênfases minhas). E aqui chego novamente à atividade na reflexão estética em que é enfatizada a atividade da imaginação, que é o livre jogo entre ela e o entendimento, um acordo recíproco entre essas faculdades. Kant escreve que “encontrar a beleza em uma coisa exige a mera reflexão (sem qualquer conceito) sobre uma dada representação” (EEKU, AA 20: 229) e que “o prazer é um estado da mente em que uma representação entra em acordo consigo mesma” (EEKU, AA 20: 230); quando esse acordo é em vista da própria conservação desse estado (“pois o estado de forças da mente favorecendo-se reciprocamente se conserva a si mesmo” (EEKU, AA 20: 230), escreve Kant), o juízo sobre a representação é o juízo estético de reflexão. Com efeito, em razão desse vínculo da faculdade de julgar com a reflexão sobre uma dada representação, a autonomia dela não é objetiva como aquela do entendimento em relação às leis teóricas da natureza ou aquela da razão em relação às leis da liberdade. Não é uma autonomia que seja válida por meio de conceitos de coisas ou por meio de ações possíveis, razão pela qual Kant a denomina uma *heautonomia*: a faculdade de julgar não dá a lei à natureza nem à liberdade, mas dá a lei apenas para si mesma, e não é uma faculdade de produzir conceitos de objetos, “mas apenas de comparar casos que se apresentem com aqueles que lhe sejam dados em outra parte, e de indicar *a priori* as condições subjetivas de possibilidade dessa ligação” (EEKU, AA 20: 225).

Com efeito, diante dessa passagem, é possível sustentar que haja também um tipo de *síntese* na reflexão estética, ou, mais exatamente, uma *possibilidade de síntese*, que se mantém subjetivamente, e que diz respeito à reflexão operada pela faculdade de julgar entre o material apreendido pela imaginação, em sua relação direta com a sensibilidade enquanto sentimento (a sensação meramente subjetiva, afecção do sujeito), e o entendimento, com vistas a uma regra que a faculdade de julgar dá a si mesma. Há, nessa regra, uma unificação, que se expressa, de meu ponto de vista, na cópula do juízo de gosto e que deve ser, de algum modo, sensificada. Ora, essa atividade de sensificação da unidade do juízo de gosto é o próprio esquematismo da imaginação quando esta atua na reflexão estética, como mostrado por Oliveira (2024). Basta considerar as passagens em que Kant ressalta que a relação entre a imaginação e o entendimento deve ser considerada de modo subjetivo no sentido de uma faculdade afetar favoravelmente a outra, o que redundará na referência não a um *objeto*, mas ao *estado mental*. Essa representação sensível do estado do sujeito, que é *sentida*, uma vez que é

ligada subjetivamente à *sensificação* dos conceitos do entendimento pela faculdade de julgar, (...) pode (...) ser atribuída à sensibilidade; e um juízo pode ser denominado estético, isto é, sensível (quanto ao efeito subjetivo, não ao fundamento de determinação), por mais que julgar (objetivamente) seja uma ação do entendimento (como faculdade superior de conhecer em geral, e não da sensibilidade (EEKU, AA 20: 223, ênfases minhas).

A qualificação *livre* que acompanha a expressão *jogo* remete justamente a uma atividade imaginativa que não é, em contraposição ao que acontece na *Crítica da razão pura*, orientada segundo a unidade de um conceito do entendimento. Kant escreve: “As faculdades cognitivas que são colocadas em jogo por essa representação estão aqui em um jogo livre, pois nenhum conceito determinado as limita a uma regra particular do conhecimento” (KU, AA 05: 217). Não havendo um conceito, essa comunicabilidade subjetiva universal de um juízo de gosto se funda no próprio estado mental do livre jogo da imaginação com o entendimento, o que quer dizer que as duas faculdades concordam entre si, como concordariam com relação a um conhecimento em geral, mas sem que a imaginação promovesse uma síntese sobre um

diverso que fosse elevada a um conceito pelo entendimento. Na verdade, a imaginação, ao apreender a forma do objeto, se volta para o próprio sentimento e atua sobre ele, ao *ligá-lo* à reflexão, atividade que depende, por sua vez, da faculdade de julgar, sem a qual não é possível a unificação do juízo de gosto segundo uma regra dada a si mesma por essa faculdade. A adequação que se estabelece entre a imaginação e o entendimento, mesmo que análoga àquela que se dá para um conhecimento (que garante a ela a comunicabilidade universal), permanece, sem o concurso de um conceito determinado do objeto, em uma relação subjetiva. Se “o conhecimento, como determinação do objeto com o qual representações dadas (em qualquer sujeito) devem concordar, é o único modo de representação que vale para todos” (KU, AA 05: 217), então, no caso do juízo de gosto que pretende valer para todos, a relação subjetiva deve ser “universalmente comunicável”, “tal como acontece com todo conhecimento determinado, que, em todo caso, sempre se baseia naquela relação como condição subjetiva” (KU, AA 05: 218). Em outros termos, em todo conhecimento há uma relação subjetiva entre as faculdades de conhecimento, a saber, a concordância entre a imaginação e o entendimento. É nessa relação que o conhecimento se baseia. No entanto, para o conhecimento consolidar-se, deve tornar-se *objetivo*, isto é, deve unificar o objeto sob um conceito. Como o próprio Kant escreve: “a uma representação pela qual um objeto é dado pertencem, para que dela possa em geral resultar um conhecimento, a *imaginação* – para a concatenação do diverso da intuição – e o *entendimento* – para a unidade do conceito que unifica as representações” (KU, AA 05: 217). Na reflexão estética, essa relação permanece subjetiva, e é o estado mental, em que a própria relação entre as faculdades consiste, que é fundamento do juízo estético e o seu índice de universalização. Essa relação subjetiva é, com efeito, a própria adequação entre a imaginação e o entendimento, que se dá *também* em vista de um conhecimento possível. Kant conclui, com isso, que essa comunicabilidade subjetiva universal do modo de representação em um juízo de gosto, uma vez que não pressupõe um conceito determinado, constitui o próprio estado mental no livre jogo da imaginação e do entendimento, mas “na medida em que concordem entre si, tal como é requerido para um *conhecimento em geral*” (KU, AA 05: 218). Aqui Kant estabelece ou uma analogia com o juízo de conhecimento ou exprime uma etapa comum entre a reflexão estética e a produção de um juízo de conhecimento. E é a partir dessa concordância entre imaginação e entendimento, que constitui a própria comunicabilidade subjetiva universal, que Kant conclui que o julgamento meramente subjetivo – que é, aqui, o próprio julgamento estético do objeto ou da representação pela qual ele é dado – *precede* o prazer que se sente com ele e é, nesse sentido, o próprio fundamento desse prazer. É a harmonia das faculdades de conhecimento, isto é, o acordo entre a imaginação e o entendimento sem a determinação de um conceito, que é o fundamento do próprio sentimento de prazer e o que garante que o juízo de gosto não seja um mero juízo privado, como o do agradável. Nessa pretensão à universalidade, Kant ressalta a semelhança do juízo de gosto com o juízo de conhecimento, na medida em que, ao qualificar algo como sendo belo, atribuo a todos os demais o prazer que senti, *como* algo necessário no juízo de gosto, *como* se o belo devesse ser considerado uma propriedade essencial do objeto, *como* se fosse determinada nele por conceitos, ainda que a beleza não seja nada se não for vinculada ao sentimento, portanto, ao domínio subjetivo da harmonia entre as faculdades.

Nesse momento, adquire uma compreensão suficiente do papel da imaginação na formação de um juízo de gosto para acrescentar à função produtiva dessa faculdade outros elementos que reforçam essa qualificação e que, nesse sentido, lançam nova luz sobre a importância transcendental dessa faculdade. Se o gosto deve ser considerado o julgamento de um objeto em relação à *legalidade* do entendimento e à *liberdade* da imaginação, a imaginação também não poderá ser entendida como reprodutiva – tal como indiquei na introdução –, mas deve ser considerada, tal como a imaginação transcendental nas *Deduções A, B* e no capítulo *Do esquematismo dos conceitos puros do entendimento*, uma faculdade produtiva e espontânea. Aqui, na *Crítica da faculdade de julgar*, a produtividade e a espontaneidade devem ser entendidas como a capacidade criadora da imaginação de formas arbitrárias de intuições possíveis. Se o objeto fornece a forma, para a formação de um juízo de gosto a imaginação é livre para projetar o diverso que compõe essa forma em consonância com a legalidade do entendimento. Essa consonância,

porque é subjetiva e não envolve, por isso, conceitos – sendo, portanto, uma legalidade sem leis – permite que uma aparente contradição permaneça, isto é, a legalidade de uma faculdade em coexistência com a liberdade da outra, que é a condição peculiar de um juízo de gosto.

4. A espontaneidade imaginativa na produção de ideias estéticas

A partir dessas considerações, deve-se concluir que não pode haver uma regra objetiva (como uma categoria) do gosto que determine o que é belo. O fundamento de determinação do juízo de gosto é a reflexão estética que conduz ao sentimento do sujeito na animação recíproca entre a imaginação e o entendimento, e não o conceito de um objeto. Agora é o momento de retomar duas considerações. A primeira é a de Makkreel, segundo a qual o que se destaca no juízo estético é a função imaginativa de *apresentar* <darstellen> na intuição, em lugar da função de *synthetizar* o diverso. A discussão a respeito dessa função dará ocasião para compreender um outro aspecto da produtividade da imaginação em seu caráter estético, que é a produção de *ideias estéticas*. A segunda consideração é aquela de Trebels, Freyberg e Fricke, segundo a qual mesmo no julgamento estético há, ainda, uma síntese da imaginação sobre o diverso da intuição.

Longe de representar um desvio com relação à tese acerca da atividade sintética da imaginação na reflexão estética, a discussão a respeito das ideias estéticas reforça, por um lado, o caráter produtivo e espontâneo da imaginação no âmbito estético e, por outro lado, reforça o caráter sintético dessa faculdade, uma vez que as ideias estéticas, como quero mostrar, são intuições da imaginação que ligam representações de um modo tal que nenhum conceito pode alcançar, o que consiste em um processo de síntese não-conceitual sobre o material da intuição e que se orienta *não* para o conhecimento de um objeto, mas para a expressão dessas ideias. Vejamos brevemente como isso se dá.

Na “Observação I” ao §57, que compõe a seção da *Dialética da faculdade de julgar*, Kant se volta para uma representação produzida pela imaginação que partilha com as chamadas ideias da razão a característica de também não poder tornar-se o conhecimento de um objeto. Tal como as ideias da razão – que, ainda que se relacionem com um conceito segundo um princípio (objetivo), não podem fornecer um conceito de objeto –, as chamadas ideias estéticas também não podem fornecer um conhecimento. Sobre elas Kant escreve: as ideias estéticas “se relacionam a uma intuição segundo um princípio meramente subjetivo da concordância das faculdades de conhecimento entre si (da imaginação e do entendimento)” (KU, AA 05: 342). Desse modo, ambas as representações, isto é, as ideias da razão e as ideias estéticas, podem ser incluídas no conjunto de representações relacionadas a um objeto segundo um certo princípio, sem, contudo, fornecerem um conhecimento. Se nas ideias da razão esse princípio é objetivo, nas ideias estéticas é um princípio subjetivo, já que se vincula apenas à concordância entre as faculdades de conhecimento, a saber, a imaginação e o entendimento.

O que é mais importante para os meus propósitos é ressaltar o modo como o discurso kantiano acerca das ideias estéticas expande a compreensão sobre o caráter produtivo da imaginação, agora enfatizado em seu caráter estético. É preciso destacar que uma ideia estética é uma intuição da imaginação. Deve-se ressaltar, entretanto, duas consequências e um aspecto dessa afirmação. A primeira diz respeito à razão pela qual Kant chama de *ideia* essa representação da imaginação. Não se deve dar um peso excessivo a essa denominação. A ideia estética é uma ideia simplesmente por ser uma representação que se relaciona com um objeto (através de uma sensação) a partir de um princípio subjetivo, dado pela faculdade de julgar reflexionante no momento em que a imaginação e o entendimento são postos em relação um com o outro, *sem que essa representação forneça um conhecimento do objeto*. É por essa razão que essa representação, enquanto uma intuição oriunda da imaginação, deve ser chamada de *ideia*.

Outra consequência que deve ser ressaltada é justamente a da relação entre a imaginação e a sensibilidade. A imaginação se relaciona imediatamente com a sensibilidade, atuando diretamente sobre ela através de seu *poder sintético*, que expressa o seu caráter *espontâneo*. Tem-se, aqui, uma expressão evidente desse vínculo estreito entre a imaginação e a sensibilidade, agora ressaltado, entretanto, no âmbito estético. Kant, quando se refere a uma ideia estética, toma-a como uma intuição *da* imaginação e, nesse sentido, reporta-se ao modo como a imaginação reage a uma afecção.

Por fim, um aspecto fundamental da ideia estética é que não se pode encontrar um *conceito* adequado para ela, o que a distingue de uma ideia da razão, para a qual, em contrapartida, não se pode encontrar uma *intuição* adequada. Nas palavras de Kant, “uma *ideia estética* não pode tornar-se conhecimento, pois ela é uma *intuição* (da imaginação) para a qual nunca se poderá encontrar um conceito adequado” (KU, AA 05: 342). Nesse sentido, a ideia estética pode ser compreendida como o *inverso representacional* da ideia da razão, já que “uma *ideia da razão* não pode tornar-se conhecimento, pois contém um *conceito* (do suprassensível) para o qual nunca poderá ser dada uma intuição adequada” (KU, AA 05: 342). Sendo assim, nem para a ideia estética nem para a ideia da razão estabelece-se a condição necessária do conhecimento, que é a interdependência recíproca entre intuição e conceito. Contudo, se à ideia da razão não corresponde uma intuição, à ideia estética não corresponde um conceito.

Aqui é possível, a partir desse sentido de ideia estética, tecer uma consideração que retoma o esquematismo dos conceitos puros do entendimento, já que esse é um procedimento no qual a imaginação efetivamente *expõe* (no sentido de *apresentar, darstellen*) um conceito na intuição através da síntese *a priori*. Se à ideia estética produzida pela imaginação não corresponde um conceito, ela é uma representação *inexponível* <*inexponible*> da imaginação. Com efeito, para compreender essa negação, Kant recorre novamente à comparação com a ideia da razão. Uma vez que não corresponde à ideia da razão uma intuição, é possível dizer que ela é *indemonstrável* <*indemonstrabel*>, isto é, não é possível *apresentá-la* (no sentido de *darstellen*) na intuição. Para que não haja uma confusão terminológica, é importante entender o sentido preciso de *inexponível* enquanto *inexponible* e o sentido preciso de *indemonstrável* enquanto *indemonstrabel*.

Uma das condições necessárias para que um conceito pertença ao entendimento é que ele seja demonstrável, o que quer dizer que o objeto que corresponde a esse conceito deve ser *apresentado* <*dargestellt*> na intuição, seja pura ou empírica. Eis o exemplo dado por Kant: “O conceito de *grandeza* pode ser dado na intuição *a priori* do espaço, como, por exemplo, de uma linha reta etc.; o conceito de *causa* pode ser dado na impenetrabilidade, no choque dos corpos etc.” (KU, AA 05: 342). Tanto o conceito de *grandeza* quanto o conceito de *causa* podem ser acompanhados por uma intuição (no caso, empírica). Nos termos de Kant, o pensamento desses conceitos “pode ser provado (demonstrado, mostrado <*demonstriert, aufgezeigt*>) em um *exemplo*” (KU, AA 05: 342, ênfases minhas). Como indiquei, o exemplo é a representação que torna concreto o conceito (ou a apresentação *in concreto*, isto é, na intuição, do conceito). Não à toa, Kant identifica o verbo *provar* <*beweisen*> ou *demonstrar* <*demonstrieren*>, nesse sentido em particular, com os verbos latinos *ostendere* (ostentar, mostrar) e *exhibere* (exibir, expor). No esquematismo dos conceitos puros do entendimento, a imaginação *expõe* o conceito. No caso, em particular, da matemática, a imaginação *expõe* o conceito na intuição *a priori* de modo a construí-lo (cf. WINTERBOURNE, 1990; FERRARIN, 1995). Quando a imaginação *expõe* um conceito na intuição empírica mediante os esquemas por ela produzidos, esse conceito ganha uma realidade objetiva. Essas considerações podem ser entendidas, inclusive, como desdobramentos da fórmula segundo a qual conceitos sem intuições são vazios — isto é, indemonstrados.

Se as ideias da razão não têm intuições que correspondam a elas, não podem ser demonstradas ou provadas, isto é, não podem ser apresentadas ou expostas na intuição e, desse modo, não possuem uma realidade objetiva. Já as ideias estéticas são, elas mesmas, intuições da imaginação, mas intuições que um conceito do entendimento não pode alcançar. Nos

termos de Kant, o entendimento, com seus conceitos, “não alcança toda a intuição interna da imaginação que ela *liga* em uma dada representação” (KU, AA 05: 344, ênfase minha). Note que a imaginação atua, nesse caso, *ligando* intuições em uma dada representação que não pode ser exposta discursivamente pelo entendimento, isto é, através de conceitos. Nesse caso, não cabe dizer que as ideias estéticas sejam indemonstráveis, porque efetivamente se mostram na intuição na medida em que *são* intuições. Mas é possível dizer que são *inexponíveis* no sentido de não poderem ser “alcançadas” ou “expressas” por um conceito. A redução de uma representação da imaginação a um conceito equivaleria, segundo Kant, a essa *exposição* no sentido de uma intuição *exponível* (e não, portanto, no sentido de um conceito *dargestellt*, isto é, exposto na intuição). Desse modo, no julgamento estético, o entendimento não dá conta da intuição da imaginação, que é ligada a uma representação que escapa aos seus conceitos. Como procurei mostrar, considero essa ligação senão como um tipo de *síntese*, que é pressuposta. E aqui fica ainda mais evidente o fato de a imaginação, em seu caráter estético, não se subordinar às regras do entendimento. Uma vez que não há essa redução a um conceito, é possível dizer que a ideia estética é uma representação *inexponível* da imaginação (sem um conceito que lhe corresponda) em seu *livre jogo* com o entendimento.

Em suma, o percurso argumentativo desenvolvido neste artigo permitiu mostrar que a reflexão estética kantiana não implica uma ruptura com a função cognitiva da imaginação, mas antes revela uma continuidade estrutural fundada em uma modalidade específica de síntese imaginativa: trata-se de uma síntese apenas em sentido funcional e subjetivo, por operar a ligação do sentimento da contemplação estética à reflexão das faculdades, e não de uma síntese constitutiva do objeto. Com isso, ao examinar o livre jogo entre imaginação e entendimento sob a mediação da faculdade de julgar reflexionante, argumentou-se que o chamado “esquematismo sem conceitos” deve ser compreendido como uma operação subjetiva de unificação, orientada não à constituição do objeto, mas à sensificação da unidade do juízo de gosto, o que reforça a tese recentemente proposta por Oliveira (2024). Essa leitura torna inteligível a pretensão à universalidade dos juízos estéticos sem recorrer a conceitos determinantes e permite reconhecer, na estética kantiana, uma dimensão essencial da espontaneidade imaginativa. Longe de ocupar um lugar marginal na filosofia crítica, a reflexão estética aparece, assim, como um domínio privilegiado para compreender a produtividade transcendental da imaginação e o modo específico como ela articula sensibilidade e entendimento fora do âmbito estritamente cognitivo.

Referências bibliográficas

- ALLISON, H. E. Transcendental Schematism and The Problem of the Synthetic “A Priori”. *Dialectica*, v. 35, n. 1-2, 1981.
- ALLISON, H. E. *Kant’s Theory of Taste: A Reading of the Critique of Aesthetic Judgment*. New York: Cambridge University Press, 2001.
- FERRARIN, A. Construction and mathematical schematism: Kant on the exhibition of a concept in intuition. *Kant-Studien*, v. 86, p. 131-174, 1995.
- FÖRSTER, E. *Die 25 Jahre der Philosophie*. Frankfurt am Main: Klostermann, 2011.
- FREYDBERG, B. *Imagination in Kant’s Critique of Practical Reason*. Bloomington: Indiana University Press, 2005.
- FRICKE, C. “Esquematar sem conceitos”: a teoria kantiana da reflexão estética. *Cadernos de*

Filosofia Alemã, n. 7, p. 5–14, 2001.

FRICKE, C. *Kants Theorie des reinen Geschmacksurteils*. Berlin/New York: De Gruyter, 1990.

GINSBORG, H. *The Normativity of Nature: Essays on Kant's Critique of Judgment*. Oxford: Oxford University Press, 2014.

GUILLERMIT, L. *Critique de la faculté de juger esthétique de Kant*. Paris: Éditions Pédagogie Moderne, 1981.

GUYER, P. *Kant and the Claims of Taste*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

GUYER, P. *Kant and the Experience of Freedom*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

HENRICH, D. *Aesthetic Judgment and the Moral Image of the World*. Stanford: Stanford University Press, 1992.

KANT, I. *Crítica da faculdade de julgar*. Tradução de Fernando Costa Mattos. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2016.

KANT, I. *Crítica da razão pura*. Tradução e notas de Fernando Costa Mattos. 4. ed. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2015.

KANT, I. *Duas introduções à Crítica do Juízo*. Tradução de Ricardo Terra et al. São Paulo: Iluminuras, 1995.

KANT, I. *Kants Gesammelte Schriften*. Herausgegeben von der Preussischen Akademie der Wissenschaften. Berlin: [s. e.], 1904.

KANT, I. *Kritik der reinen Vernunft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Taschenbuch Verlag, 1974.

KANT, I. *Kritik der Urteilskraft*. Hamburg: Felix Meiner, 2006.

LONGUENESSE, B. *Kant and the Capacity to Judge*. Translated by Charles T. Wolfe. Princeton: Princeton University Press, 1998.

MAKKREEL, R. A. *Imagination and Interpretation in Kant: The Hermeneutical Import of the Critique of Judgment*. Chicago/London: The University of Chicago Press, 1990.

MAKKREEL, R. A. Recontextualizing Kant's theory of imagination. In: THOMPSON, M. L. (ed.). *Imagination in Kant's Critical Philosophy*. Berlin/Boston: De Gruyter, 2013. p. 205–220.

OLIVEIRA, E. F. O que significa “esquematizar sem conceitos”? Imaginação, esquematismo cognitivo e esquematismo estético na filosofia de Kant. *Kant e-Prints*, Campinas, v. 19, e024002, p. 1–20, 2024.

TERRA, R. R. Reflexão e sistema: as duas introduções à *Crítica do Juízo*. In: KANT, Immanuel. *Duas introduções à Crítica do Juízo*. Organização de Ricardo Ribeiro Terra. Tradução de Ricardo Terra et al. São Paulo: Iluminuras, 1995.

TREBELS, A. H. *Einbildungskraft und Spiel: Untersuchungen zur Kantischen Ästhetik*. Bonn: H. Bouvier, 1967.

WINTERBOURNE, A. T. Construction and the role of schematism in Kant's philosophy of mathematics. *Trans/Form/Ação*, São Paulo, v. 13, p. 107-121, 1990.